



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Viana/ES, 01 de abril de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera as Leis n.ºs 3.372, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral e 2.918, de 05 de janeiro de 2018, que criou a Guarda Municipal de Viana.

Nesse sentido, a proposta de reestruturação do Projeto de Lei proposto objetiva adequar a legislação que regulamenta a vida funcional dos nossos servidores à realidade atual, na qual está alicerçada em um arranjo de fatores que são:

- 1) Corrigir a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Assistentes Sociais, conforme jornada de trabalho já cumprida por esses profissionais no Quadro Geral;
- 2) Corrigir a nomenclatura do cargo de Analista Cultural;
- 3) Corrigir a denominação das Tabelas de Subsídios do Grupo III – Cargos de Nível Superior;
- 4) Incluir expressamente os servidores no exercício de funções temporárias de Agente de Portaria, Borracheiro, Coveiro, Gari, Jardineiro, Pedreiro e Pintor na instituída pela Lei n.º 3.372, de 2024;
- 5) E por fim, fazendo a transferência dos dispositivos relativos aos cargos, carreira e remuneração da Lei n.º 2.918, de 2018, que criou a Guarda Municipal de Viana, para a Lei n.º 3.373, de 17 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Viana.

Por todo o exposto, salientamos que os servidores ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo de Assistentes Sociais já laboram na jornada de trabalho de 30 horas semanais, e a remuneração dos servidores no exercício das funções temporárias de Agente de Portaria, Borracheiro, Coveiro, Gari, Jardineiro, Pedreiro e Pintor foram inclusos no impacto financeiro do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, instituído pela Lei n.º 3.372, de 2024, bem os dispositivos restantes do Projeto tratam-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

somente de correções, o presente Projeto de Lei não acarretará aumento de despesas com pessoal.

Assim, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

ALTERA AS LEIS N.ºS 3.372, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL E 2.918, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE CRIOU A GUARDA MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 3.372, de 17 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

“Art.31.[...]

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o cargo de Assistente Social, criado pelo Anexo II desta Lei, que cumprirá a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do art. 34 da Lei n.º 3.372, de 2024, com a seguinte redação:

Art. 34. [...]

[...]

IV - 01 (um) cargo de Analista Cultural; (NR)

Art. 3º O cargo de Analista em Cultural constante dos Anexos II e IV da Lei nº 3.372, de 2024, passa a denominar-se Analista Cultural.

Art. 4º Fica alterada a denominação das Tabelas de Subsídios, constante do Anexo I da Lei n.º 3.372, de 2024, conforme segue:

I - Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo A: Carreira de Cargos de Auditores para Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo B: Carreira de Cargos de Auditores;

II - Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo A: Carreira de Cargos de Analistas para Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo C: Carreira de Cargos de Analistas. (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Art. 5º Os servidores no exercício de funções temporárias de Agente de Portaria, Borracheiro, Coveiro, Gari, Jardineiro, Pedreiro e Pintor serão remunerados pelo Nível/Referência inicial da Tabela de Subsídios do Grupo I, Cargos de Nível Fundamental, constantes do Anexo I, da Lei n.º 3.372, de 2024.

Art. 6º Fica acrescentado o Art. 10-C na Lei nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 10-C. A estrutura de carreira e a progressão funcional, bem como a remuneração dos servidores ocupantes do cargo público de Guarda Municipal, está disposta na Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Municipal de Viana-ES. (NR)

Art. 7º O art. 11 da Lei n.º 2.918, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O quantitativo de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal criados, com suas atribuições e requisitos de ingresso, está estabelecido no Anexo II da Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2024. (NR)

Art. 8º Fica revogado o Anexo I da Lei n.º 2.918, de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Viana/ES, 01 de abril de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana